PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 152/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
19 – Secretaria de Educação. **Erro! Indicador não definido.**
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO 9

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso I

b) Decreto Municipal nº 488/2024.

II - Processo Administrativo nº 340/2026

2) OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes rodoviários destinados a passagens intermunicipais e interestaduais, por meio de venda em balcão, para atender pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e usuários que necessitam de benefícios eventuais, conforme as demandas e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2.2 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total estimado do objeto: **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Quanto à estimativa de valores, a presente contratação refere-se ao fornecimento de bilhetes rodoviários destinados ao transporte de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio da concessão de benefícios eventuais, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

4.2 A estimativa do valor da contratação foi fixada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e em R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, totalizando R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Os valores foram definidos com base no histórico de consumo e na média de utilização dos serviços por ambas as Secretarias nos últimos 12 (doze) meses, considerando a necessidade de manutenção do atendimento durante todo o período de vigência contratual.

4.3 Os valores das passagens variam conforme o itinerário ou destino, o horário do embarque, a empresa permissionária responsável pela linha, a categoria do serviço e outros fatores que influenciam a composição tarifária, tais como reajustes autorizados pelos órgãos competentes e a variação dos custos operacionais, incluindo combustíveis, pneus, manutenção e demais insumos inerentes à prestação do serviço de transporte coletivo.

4.4 Considerando que a empresa a ser contratada é a única autorizada a comercializar, na Rodoviária de Xaxim, os bilhetes das linhas permissionárias necessárias ao atendimento das demandas do Município, os valores das passagens não são livremente definidos pela contratada, mas correspondem às tarifas oficiais vigentes estabelecidas pelas empresas permissionárias e pelos órgãos reguladores competentes.

4.5 Dessa forma, não há possibilidade de negociação ou obtenção de preços inferiores para o mesmo serviço, uma vez que as tarifas são padronizadas e aplicadas de forma uniforme a todos os usuários. Como forma de comprovação dos valores cobrados, os bilhetes de

passagem correspondentes deverão acompanhar a nota fiscal apresentada para fins de liquidação e pagamento, possibilitando a conferência dos itinerários, das tarifas aplicadas e dos serviços efetivamente prestados.

4.6 Assim, conclui-se que o preço da contratação é compatível com o praticado no mercado, observando as tarifas oficiais vigentes e atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público, garantindo a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Habitação.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão de Governo: 14 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção das Atividades da Saúde;
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Dotação 100 – 3.3.90.00.00.000.00.00 – Fonte 1.500;
Dotação 102 – 3.3.90.00.00.000.00.00 – Fonte 1.661;
Dotação 102 – 3.3.90.00.00.000.00.00 – Fonte 2.500;
Dotação 103 – 3.3.90.00.00.000.00.00 – Fonte 2.661.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **h)** Declaração unificada:
 - **i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - **iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - **iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - **v)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

7.1 A escolha da empresa MARCOS SEZAR VIECELLI DELLA BETTA, inscrita no CNPJ nº 26.320.121/0001-04, fundamenta-se no fato de ser a única empresa estabelecida no Terminal Rodoviário do Município de Xaxim/SC autorizada a comercializar bilhetes de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, atuando como concessionária e ponto oficial de

venda das diversas empresas transportadoras que operam as linhas e horários necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

7.2 Embora diversas empresas transportadoras realizem o transporte de passageiros e operem linhas com embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Xaxim, a comercialização dos bilhetes é centralizada exclusivamente no balcão de atendimento da empresa concessionária, não havendo outro estabelecimento autorizado a realizar a venda das passagens necessárias ao atendimento da Administração Municipal.

7.3 A contratação mostra-se indispensável para garantir o transporte dos pacientes que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o acesso a consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados na rede municipal de saúde, bem como para viabilizar a concessão de passagens aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, especialmente aqueles beneficiários de benefícios eventuais e em situação de vulnerabilidade social.

7.4 Ressalta-se, ainda, que os valores das passagens correspondem às tarifas oficiais estabelecidas pelas respectivas empresas transportadoras e praticadas no balcão de atendimento da concessionária, não havendo margem para negociação ou diferenciação de preços por parte da empresa contratada.

7.5 Dessa forma, a escolha da contratada decorre da inviabilidade de substituição por outro fornecedor para a comercialização dos bilhetes das linhas necessárias ao atendimento das demandas do Município, uma vez que a empresa detém a autorização para a exploração desse serviço no Terminal Rodoviário de Xaxim.

7.6 Por fim, verificou-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis à contratação, demonstrando capacidade para executar o objeto pretendido. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a escolha da empresa para a presente contratação, em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Os Secretários Ederson Lussani - matrícula n° 9192 e Sra. Joseane Sampaio- matrícula nº 11739.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Os Servidores Sra. Keley Cristina Malise – matrícula nº 4827 e Sra. Tania Maria Graciani – matrícula nº 6336.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS(art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização*

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 27 de julho de 2026.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.07.31 15:17:35 -03'00'

Ideraldo Luis Sorgato
Prefeito Municipal em exercicio

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. Ideraldo Luiz Sorgatto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 726.143.589-91 e portador da cédula de identidade nº 1.695.891, residente e domiciliado na Avenida Luiz Lunardi, nº 963, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS SEZAR VIECELLI DELLA BETTA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Adalberto P. C. da Silva, nº 237, Bairro Flor, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 26.320.121/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Sezar Viecelli Della Betta** inscrito no CPF sob nº 021.407.289-47, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 03xx/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 01xx/2026**, homologado em julho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes rodoviários destinados a passagens intermunicipais e interestaduais, por meio de venda em balcão, para atender pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e usuários que necessitam de benefícios eventuais, conforme as demandas e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes rodoviários destinados a passagens intermunicipais e interestaduais, por meio de venda em balcão, para atender pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e usuários que necessitam de benefícios eventuais, conforme as demandas e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	R$ 220.000,00

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 Os valores das passagens variam conforme o itinerário ou destino, o horário do embarque, a empresa permissionária responsável pela linha, a categoria do serviço e outros fatores que influenciam a composição tarifária, tais como reajustes autorizados pelos órgãos competentes e a variação dos custos operacionais, incluindo combustíveis, pneus, manutenção e demais insumos inerentes à prestação do serviço de transporte coletivo.

1.4 Considerando que a empresa a ser contratada é a única autorizada a comercializar, na Rodoviária de Xaxim, os bilhetes das linhas permissionárias necessárias ao atendimento das demandas do Município, os valores das passagens não são livremente definidos pela contratada, mas correspondem às tarifas oficiais vigentes estabelecidas pelas empresas permissionárias e pelos órgãos reguladores competentes.

1.5 Dessa forma, não há possibilidade de negociação ou obtenção de preços inferiores para o mesmo serviço, uma vez que as tarifas são padronizadas e aplicadas de forma uniforme a todos os usuários. Como forma de comprovação dos valores cobrados, os bilhetes de passagem correspondentes deverão acompanhar a nota fiscal apresentada para fins de liquidação e pagamento, possibilitando a conferência dos itinerários, das tarifas aplicadas e dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Atos convocatórios
b) Edital de licitação (Dispensa nº 01xx/2026 - Processo Licitatório nº 03xx/2026)
c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
Órgão de Governo: 14 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Gestora: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (8/2026)
Fonte de Recurso: 1.500.1002– Recursos Ordinários – Saúde

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 10 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade Gestora: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 – Manut. Do Fundo M. de Assist. Social
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (100/2026)
Fonte Recurso: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 10 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade Gestora: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.052 – BL. Benef. Eventuais e Procad Suas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (102/2026)
Fonte Recurso: 2.500.0000- Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte Recurso: 1.661.0000- Transf. Do Sistema Único de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e pedido de prorrogação com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como responsável pela Gestão do Contrato designa-se os Secretários das pastas solicitantes Sr. **Ederson Lussani - matrícula n° 9192 e Sra. Joseane Sampaio- matrícula nº 11739.**

6.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se os servidores **Sra. Keley Cristina Malise – matrícula nº 4827 e Sra. Tania Maria Graciani – matrícula nº 6336.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da contratada

8.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;

8.1.2 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

8.1.3 Fornecer bilhetes rodoviários intermunicipais e interestaduais, em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

8.1.4 Disponibilizar atendimento em balcão durante o horário comercial, assegurando a emissão dos bilhetes de forma ágil e eficiente.

8.1.5 Emitir os bilhetes conforme datas, horários, destinos e demais especificações constantes na autorização fornecida pela Administração.

8.1.6 Efetuar reservas, remarcações, cancelamentos e demais alterações permitidas pelas empresas transportadoras, quando solicitadas pela Contratante, observadas as normas das respectivas viações.
8.1.7 Informar previamente à Contratante acerca da inexistência de vagas, alterações de itinerários, horários, cancelamentos de viagens ou qualquer situação que possa comprometer o atendimento da demanda.
8.1.8 Responsabilizar-se pela correta emissão dos bilhetes, arcando com os custos decorrentes de erros imputáveis à sua atuação.
8.1.9 Fornecer comprovante da emissão dos bilhetes contendo, no mínimo, identificação do passageiro, empresa transportadora, origem, destino, data, horário, número da poltrona, quando disponível, e valor da passagem.
8.1.10 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
8.1.11 Cumprir a legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros e às relações de consumo, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes.
8.1.12 Atender às solicitações da Contratante com prioridade, especialmente nos casos de urgência relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
8.1.13 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.
8.1.14 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.
8.1.15 Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo os bilhetes emitidos no período, discriminando beneficiário, origem, destino, data da viagem e respectivos valores.
8.1.16 Manter sigilo sobre os dados pessoais dos usuários atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
8.1.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
8.1.18 Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.19 Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.20 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.921Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.22 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
8.1.23 Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
8.1.24 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação dos croquis, realização das provas e entrega definitiva dos trajes.
8.1.25 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, promovendo a substituição ou correção de eventuais defeitos, falhas ou inconformidades identificadas pela Contratante.
8.1.26 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
8.1.27 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

8.1.28 Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas ao objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem requisitados.

8.2 Da Contratante

8.2.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

8.2.2 Vistoriar a prestação do serviço, conferindo se atendem as especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário;

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

8.2.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.6 Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos;

8.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional obriga-se a entregar os materiais objeto desse contrato imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

11.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

11.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

11.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
11.11.2 Pagamento da multa;
11.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
11.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
11.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

16.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

16.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTE

17.1 Havendo prorrogação/renovação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

17.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

MARCOS SEZAR VIECELLI DELLA BETTA
CONTRATADA

EDERSON LUSSANI
Gestor do Contrato

JOSEANE SAMPAIO
Gestora do Contrato

TANIA MARIA GRACIANI
Fiscal do Contrato

KELEY CRISTINA MALISE
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha